



CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] -0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 20, residente a Rua [REDACTED] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, estabelecida à Av. 23 de maio, n.º 02, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 37.500.808/0003-00, representada pelo seu Diretor Geral **PE. CELSO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, padre, portador do CPF sob n.º [REDACTED] 98 e doc. de Identidade com RG sob n.º [REDACTED] SSP/PR, residente a Rua [REDACTED], [REDACTED], nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.746/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;
- II - Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;
- III - Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 11.160,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de **93 (noventa e três)** bolsas de estudo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando o montante de **R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2025, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.746/2024**, de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/01/2025 até 31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.



"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:
Secretaria Municipal de Educação - (228) 05.001.12.364.1002.1113 – 3.3.50.41 F.R 1500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das



partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

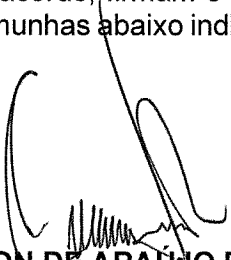
a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 06 de janeiro de 2025.


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


PE. CELSO FERREIRA DE JESUS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

5.5. No caso de aprovação das contas com ressalva ou em caso de reprovação a situação será imediatamente informada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providências de praxe;

5.6. A não aplicação dos recursos financeiros ou sua incorreta aplicação gerará a responsabilidade para quem estiver encarregado de geri-los, inclusive quanto à reparação do dano ao erário e, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Visando verificar a correta aplicação dos recursos, especialmente quanto ao atendimento da finalidade do Convênio, o CONVENIENTE poderá promover a avaliação dos resultados.

6.2. Em caso de realização de avaliação de resultados, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e tomada das providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará da data de **06/01/2025 até o dia 31/12/2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente convênio por descumprimento de qualquer de suas cláusulas dependerá de expressa anuência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1. A modificação nos termos deste convênio dependerá de prévio aditamento no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmando entre o CONVENIENTE e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga - MT, 06 de janeiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE
JUAREZ ANDRADE DUARTE
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, estabelecida à Av. 23 de maio, n.º 02, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 37.500.808/0003-00, representada pelo seu Diretor Geral **Pe. Celso ferreira de Jesus**, brasileiro, solteiro, padre, portador do CPF sob n.º 042.XXX.XXX-98 e doc. de Identidade com

RG sob n.º 9.XXX.XXX-2 SSP/PR, residente a Rua Carlos Luz, 672, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.746/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;

II - Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;

III - Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 11.160,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de **93 (noventa e três)** bolsas de estudo no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** cada, totalizando o montante de **R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2025, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.746/2024**, de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/01/2025 até 31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a CONVENIENTE a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o CONVENIENTE deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Educação - (228) 05.001.12.364.1002.1113 – 3.350.41 F.R 1500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDEnte** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactum-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac-símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 06 de janeiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

Pe. Celso ferreira de Jesus PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA CONVENIENTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 017/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **LEILA ADRIANA PAZETE MARUIAMA**, matrícula nº 000967, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, lotada na Secretária de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/08/2011 a 13/08/2016, por um período de **60 (sessenta)** dias, a partir do dia 05/02/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 006/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Ao **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de **JANEIRO de 2025**, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Dalvan Nonato Alves	23/09/2011	23/09/2022 a 22/09/2023	22/01/2025 a 05/02/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 21 de janeiro de 2025.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 3002, Portaria 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supraci-

